

### 3ª Consulta

Consulente: Secretária de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Consulta: Fomos cientificados da decisão Plenária do CNJ.

Esta decisão, com certeza, propiciará o fortalecimento das unidades de controle interno nos Tribunais de Justiça.

Após a leitura, ficamos com dúvida com relação à atuação da unidade de controle interno prevista na Resolução 114, visto que em vários dispositivos determina a participação de unidade de controle em atividades de execução (tais como parágrafo único do art. 4º; § 5º do art. 5º; art. 7º; § 4º do art. 9º; parágrafo único do art. 12; art. 21; art. 26). Qual é a orientação do sr. sobre este assunto: a resolução ou a decisão prevalecerão? A unidade de controle interno continuará a participar do fluxo de contratação/execução de processo de obras de engenharia de construção e de reforma?

- a) Qual é a orientação do sr. sobre este assunto: a resolução ou a decisão prevalecerão?

**Resposta:** Os dispositivos da Resolução CNJ nº 114/2010 citados na consulta indicam que a unidade de controle interno deverá promover fiscalização, elaboração de nota técnica ou parecer em relação aos projetos e às alterações de projeto, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias quanto à observância dos requisitos estabelecidos na Resolução CNJ nº 114/2010, avaliação sobre os custos global de obras e serviços, análise em relação às justificativas apresentadas para que os equipamentos que fizerem parte da estrutura ou composição da obra possam fazer parte da licitação e análise em relação às medições dos serviços executados.

As atividades de elaboração e aprovação de projetos, básico e executivo, do caderno de especificações, do cronograma físico-financeiro, das planilhas orçamentárias, do valor global de obras e serviços, de alteração de projetos, de justificativas técnicas em

relação a cada um dos projetos são competências da área técnica e gestora do tribunal.

As atividades previstas na Resolução CNJ nº 114/2010 para as unidades de controle interno são típicas de fiscalização, pois os dispositivos da referida resolução explicitam de maneira clara a necessidade de serem realizadas atividades de análise e avaliação com o fito de verificar se as especificações e condições de cada projeto relacionado a obras e reformas estão em constância com as diretrizes estabelecidas na resolução em comento.

Além disso, os dispositivos da referida resolução e mencionados na consulta não fazem referência à necessidade de aprovação de nenhum documento por parte da unidade de controle interno.

b) A unidade de controle interno continuará a participar do fluxo de contratação/execução de processo de obras de engenharia de construção e de reforma?

Resposta: A participação do controle interno no fluxo da contratação depende da regulamentação de cada tribunal, o que não é aceitável é a regulamentação exigir decisão da unidade de controle em assuntos típicos da gestão.